

# Zurich Capital +

Condições Gerais



# Índice

---

Cláusula Preliminar.....	3
Cláusula 1ª Definições .....	3
Cláusula 2ª Regime e Lei Aplicável .....	4
Cláusula 3ª Alteração de Residência.....	4
Cláusula 4ª Objeto do Contrato .....	5
Cláusula 5ª Início e Duração do Contrato .....	5
Cláusula 6ª Incontestabilidade.....	5
Cláusula 7ª Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura.....	6
Cláusula 8ª Prémios e Modalidade de Pagamento.....	6
Cláusula 9ª Constituição da Conta Poupança .....	6
Cláusula 10ª Valorização da Conta Poupança .....	7
Cláusula 11ª Encargos .....	7
Cláusula 12ª Taxa de Juro Anual.....	7
Cláusula 13ª Fundo.....	7
Cláusula 14ª Participação nos Resultados .....	7
Cláusula 15ª Modificações.....	7
Cláusula 16ª Resgate Total do Contrato.....	8
Cláusula 17ª Resgate Parcial do Contrato .....	8
Cláusula 18ª Beneficiários .....	8
Cláusula 19ª Condições em que o Beneficiário adquire o direito a ocupar a posição do Tomador do Seguro.....	9
Cláusula 20ª Cessão da Posição Contratual .....	9
Cláusula 21ª Informação ao Tomador do Seguro.....	10
Cláusula 22ª Comunicação entre as Partes .....	10
Cláusula 23ª Denúncia do Contrato.....	10
Cláusula 24ª Revogação do Contrato.....	10
Cláusula 25ª Resolução do contrato por Justa Causa.....	10
Cláusula 26ª Livre Resolução.....	11
Cláusula 27ª Opções na Liquidação das Importâncias Seguras .....	11
Cláusula 28ª Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras .....	11
Cláusula 29ª Regime Fiscal .....	12
Cláusula 30ª Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira .....	12
Cláusula 31ª Sanções Económicas e Comerciais .....	13
Cláusula 32ª Reclamações e Arbitragem .....	14
Cláusula 33ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira.....	14
Cláusula 34ª Foro Competente .....	14
Cláusula 35ª Casos Omissos .....	14
Cláusula 36ª Arquivamento dos Contratos.....	14
Cláusula 37ª Código de Conduta.....	14

# Condições Gerais

---

## Cláusula Preliminar

Entre a Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, doravante designada por Zurich, e o Tomador do Seguro, identificado nas Condições Particulares, celebra-se o presente contrato **Zurich Capital +**, uma solução de seguro de vida individual, que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares da Apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro subscrita, que lhe serviu de base e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 1ª Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) Tomador do Seguro** - Pessoa, Singular ou Coletiva, que celebra o contrato com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento dos Prémios.
- b) Pessoa Segura** - Pessoa cuja vida se segura.
- c) Beneficiário** - Pessoa, Singular ou Coletiva, a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.
- d) Apólice** - Documento que formaliza o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Zurich, de onde constam as respetivas Condições Gerais e Particulares acordadas.
- e) Ata Adicional** - Documento que titula eventuais alterações à Apólice, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.
- f) Valor de Resgate** - Montante entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato nas condições em que tal se encontra previsto.
- g) Participação nos Resultados** - Direito contratualmente previsto do Tomador do Seguro, do Segurado ou da Pessoa Segura de beneficiarem de parte dos resultados técnicos e ou financeiros gerados pelo presente contrato.
- h) Prémio Único** - Valor pago pelo Tomador do Seguro à Zurich pela contratação do seguro no início do contrato, desde que aceite pela Zurich.
- i) Data de Vencimento do Recibo** – É a data de início do período a que o recibo se refere.
- j) Capital Garantido**– Montante correspondente ao prémio líquido de encargos, acrescido dos juros técnicos calculados à taxa de juro garantida e deduzido de eventuais resgates parciais. Este capital apenas é garantido na data de vencimento da apólice.
- k) Taxa Garantida** - Taxa de juro anual garantida no vencimento da apólice.

**l) Taxa Mensal de Mercado** – Yield (taxa de rentabilidade) indicativa da carteira de ativos associada ao “Zurich Capital +”, apurada no final de cada mês civil e aplicável no mês subsequente, sem prejuízo do direito da Zurich de a atualizar durante o mês em curso, sempre que necessário.

**m) Conta Poupança** – O valor da Conta Poupança em cada momento corresponde ao valor atualizado do Capital Garantido tendo por referência a data de vencimento da apólice.

**n) Autocertificação** – Declaração dos intervenientes no contrato, em regra, constante da proposta, onde estes confirmam a sua residência fiscal.

**o) FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act)** - Legislação dos Estados Unidos da América que visa combater a evasão fiscal no âmbito de investimentos realizados no estrangeiro por “Pessoas dos Estados Unidos da América”.

**p) Encargos** - Conjunto de custos e deduções associados ao contrato, incluindo encargos de gestão, risco, administração e investimento, conforme definidos nas Condições da apólice.

## **Cláusula 2ª** **Regime e Lei Aplicável**

**1.**  
O presente contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares contratadas e, no omissivo, pelas disposições da Lei Aplicável.

**2.**  
A Lei aplicável ao **Zurich Capital +** é a Portuguesa.

**3.**  
**Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução do mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.**

**4.**  
Salvo no caso de o Tomador do seguro solicitar que seja redigido noutra língua, na sequência de acordo das partes anterior à emissão da Apólice, este contrato é celebrado em língua Portuguesa.

## **Cláusula 3ª** **Alteração de Residência**

**1.**  
O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.

**2.**  
**Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais, bem como sujeitar o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.**

**3.**  
**Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da Apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.**

**4.**

A Zurich não presta aconselhamento fiscal, pelo que em caso de alteração de residência para o estrangeiro, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deve obter aconselhamento fiscal adequado e independente.

**5.**

A Zurich não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

#### **Cláusula 4<sup>a</sup>** **Objeto do Contrato**

**Pelo presente contrato denominado Zurich Capital +, a Zurich garante o pagamento ao Beneficiário:**

**a) Em caso de Vida da Pessoa Segura no final do contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança que nunca será inferior ao montante do Prémio pago, durante a vigência do contrato acrescido dos juros capitalizados, líquidos de encargos que sobre eles incidam, e de eventuais resgates parciais que tenham ocorrido;**

**b) Em caso de morte da Pessoa Segura antes do final do contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança à data da morte.**

#### **Cláusula 5<sup>a</sup>** **Início e Duração do Contrato**

**1.**

**A Subscrição deste contrato decorre no período compreendido entre 6 de julho de 2026 e 31 de julho de 2026, podendo cessar antecipadamente, em função do volume de subscrições. Mantendo-se inalterada a data de início dos contratos e a respetiva cobrança de acordo com o indicado no ponto 2 da cláusula 5<sup>o</sup> e ponto 4 da cláusula 8<sup>o</sup>.**

**2.**

**O presente contrato tem início às zero horas do dia 7 de agosto de 2026 e termina a 19 de janeiro de 2032, o que corresponde a 5 anos e 5 meses e 12 dias, independentemente da data de subscrição.**

**3.**

**O contrato de seguro individual em que o Tomador do Seguro seja uma Pessoa Singular tem-se por concluído nos termos propostos, em caso de silêncio da Zurich, após 14 dias contados da receção da proposta do Tomador do Seguro feita em impresso do próprio Segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que a Zurich tenha indicado como necessários e entregue ou recebido no local indicado por esta.**

**4.**

**O disposto no número anterior aplica-se ainda quando a Zurich tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o Tomador do Seguro tiver seguido as instruções da Zurich.**

**5.**

**Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da Conta Poupança.**

#### **Cláusula 6<sup>a</sup>** **Incontestabilidade**

**1.**

**As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura servem de base à aceitação do contrato.**

**2.**

A Zurich compromete-se, todavia, relativamente à cobertura principal, uma vez decorridos dois anos sobre a data de início do contrato, a não invocar a existência de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco para efeitos de resolução do contrato salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.

**3.**

Entende-se por dolo o conhecimento por parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.

### **Cláusula 7ª**

#### **Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura**

**O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.**

### **Cláusula 8ª**

#### **Prémios e Modalidade de Pagamento**

**1.**

O Prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez, no valor mínimo de 1.000,00€ e máximo de 250.000,00€.

**2.**

A aceitação do Prémio inicial contratado fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o Prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.

**3.**

O pagamento do Prémio será feito pelo Tomador do Seguro, até à Data de Vencimento do Recibo, através de débito direto em conta bancária por si titulada, sendo utilizado para tal o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição. Para este efeito é necessário o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

**4.**

O pagamento do prémio único será feito pelo Tomador do Seguro, 3 dias uteis (4 de agosto de 2026) antes da data de vencimento do recibo, através de débito direto em conta bancaria por si titulada, de acordo com o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição.

### **Cláusula 9ª**

#### **Constituição da Conta Poupança**

**1.**

A Conta Poupança é constituída por:

**a)** Crédito do Prémio líquido de encargos na data da sua cobrança;

**b)** Débito de eventuais resgates parciais.

**2.**

A Zurich informará anualmente o Tomador do Seguro, com base nos valores em 31 de dezembro, ou sempre que este o solicite, do valor da sua Conta Poupança.

**3.**

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

## Cláusula 10ª Valorização da Conta Poupança

O valor da Conta Poupança em cada momento corresponde ao valor atualizado do Capital Garantido tendo por referência a data de vencimento da apólice. Durante a vigência do contrato, a atualização do Capital Garantido é efetuada com base na Taxa Mensal de Mercado, ficando, contudo, limitada ao valor máximo da Taxa Garantida. Assim, o valor da Conta Poupança corresponde ao menor dos valores apurados pelas fórmulas infra.

$$\frac{\textit{Capital Garantido}}{(1 + TxMensalMercado)^{\frac{n}{365}}}$$

e

$$\frac{\textit{Capital Garantido}}{(1 + 2,6\%)^{\frac{n}{365}}}$$

n: é o número de dias entre data do cálculo até ao termo da apólice.

## Cláusula 11ª Encargos

1. Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao presente contrato.
2. Os Encargos são no máximo de 1,0% e incide sobre o Prémio Pago;

## Cláusula 12ª Taxa de Juro Anual

A taxa de Juro Anual Líquida de encargos é de 2,6%.

## Cláusula 13ª Fundo Autónomo

O capital investido é aplicado num fundo de aplicações financeiras constituído por obrigações de dívida pública ou privada, emitidas por Estados-Membros da OCDE.  
O Zurich Capital + é direcionado para clientes com um perfil de risco maior ou igual a 2 (SRI=2).

## Cláusula 14ª Participação nos Resultados

1. Esta solução não confere direito à Participação nos Resultados.
2. Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

## Cláusula 15ª Modificações

1. O Tomador do Seguro pode solicitar a alteração de Beneficiários, desde que de acordo com a legislação em vigor e expressamente aceite pela Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar.

## **2.**

Sem prejuízo de outra data acordada entre as partes, estas modificações tomam efeito à data da solicitação, desde que aceites pela Zurich. A confirmação desta aceitação é efetuada pela disponibilização ao Tomador do Seguro de uma Ata Adicional ou novas Condições Particulares.

### **Cláusula 16ª** **Resgate Total do Contrato**

#### **1.**

O presente contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação Prémio único contratado.

#### **2.**

A data de solicitação do Resgate é considerada a data da receção do respetivo pedido por parte da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data posterior que seja solicitada pelo Tomador do Seguro, e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.

#### **3.**

O Valor do Resgate Total corresponderá ao valor do saldo acumulado na Conta Poupança na data da solicitação, conforme estabelecido no ponto 2.

#### **4.**

O direito de resgate só poderá ser exercido pelo Tomador do Seguro e desde que a autonomia do exercício dos direitos contratuais por parte daquele não se encontre condicionada nos termos da Cláusula 17ª destas Condições Gerais.

#### **5.**

O Resgate Total tem como consequência a cessação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que o Resgate Total foi solicitado.

### **Cláusula 17ª** **Resgate Parcial do Contrato**

#### **1.**

Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro e salvaguardando o disposto na Cláusula 18ª das Condições Gerais, a Resgates Parciais, até ao montante de 90% da Conta Poupança.

#### **2.**

O Valor resgatado ficará disponível num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.

#### **3.**

A Conta Poupança será reduzida pelo montante resgatado acrescido da penalização a que houver lugar.

### **Cláusula 18ª** **Beneficiários**

#### **1.**

Os Beneficiários do contrato são nomeados pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, desde que, com o acordo expresso da Pessoa Segura.

#### **2.**

Caso os Beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

#### **3.**

Qualquer alteração dos Beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich através da plataforma e meios disponibilizados para tal.

**4.**

Se o Tomador do Seguro submeter o contrato a aceitação expressa de benefício, deverá mencioná-lo na proposta de seguro ou no pedido de alteração de Beneficiários. Nestas circunstâncias, o Beneficiário designado deverá declarar, por escrito, a aceitação do benefício, passando este a considerar-se irrevogável até expressa autorização em contrário do Beneficiário aceitante.

**5.**

Verificando-se a situação prevista no número anterior, o exercício dos direitos contratuais pelo Tomador do Seguro fica sujeito ao prévio acordo escrito do Beneficiário aceitante para qualquer alteração que tenha incidência sobre os seus direitos.

**6.**

Sendo o Benefício Irrevogável, a Zurich comunicará por escrito ao Beneficiário Aceitante qualquer situação de incumprimento contratual por parte do Tomador do Seguro, nomeadamente, a falta de pagamento do Prémio inicial do contrato. devido.

**7.**

Nos termos do número anterior, se no prazo de quinze dias a partir da data em que for comunicado por escrito ao Beneficiário Aceitante a situação de incumprimento contratual, a Zurich não receber qualquer resposta por escrito manifestando o interesse daquele na manutenção do contrato, aplicar-se-á o que está estabelecido na cláusula 14ª.

**8.**

Se à data da liquidação das importâncias seguras o Beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, aberta para o efeito em nome daquele.

### **Cláusula 19ª**

#### **Condições em que o Beneficiário adquire o direito a ocupar a posição do Tomador do Seguro**

**1.**

O Beneficiário adquire o direito a ocupar o lugar do Tomador do Seguro, mantendo-se a Pessoa Segura, em caso de morte se aquele for uma Pessoa Singular ou em caso de cessação de atividade ou falência se aquele for uma Pessoa Coletiva.

**2.**

A referida substituição será considerada válida mediante comunicação escrita à Zurich e passará a constar obrigatoriamente do contrato através das Condições Particulares.

### **Cláusula 20ª**

#### **Cessão da Posição Contratual**

**1.**

**O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.**

**2.**

**Para esse fim, o Tomador do Seguro deverá enviar comunicação formal à Zurich que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.**

**3.**

**A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada à Pessoa Segura e constar de novas condições particulares da Apólice.**

**4.**

No âmbito da cessão da posição contratual, o novo Tomador do Seguro deverá disponibilizar toda a informação e documentação necessária com vista ao cumprimento dos deveres legais de identificação e diligência.

#### **Cláusula 21<sup>a</sup>** **Informação ao Tomador do Seguro**

A Zurich informará anualmente o Tomador do Seguro, com base nos valores em 31 de dezembro, ou sempre que este o solicite, do valor da sua Conta Poupança.

#### **Cláusula 22<sup>a</sup>** **Comunicação entre as Partes**

1. Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, aqueles que foram indicados nas Condições Particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.
2. As comunicações entre as partes podem ser feitas por correio para o domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, respeitando o referido no ponto anterior, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.

#### **Cláusula 23<sup>a</sup>** **Denúncia do Contrato**

1. O presente contrato pode ser livremente denunciado pelo Tomador do Seguro, desde que enviada comunicação à Zurich com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.
2. Caso o contrato tenha adquirido o direito de Resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do Valor de Resgate, de acordo com o estabelecido na cláusula 15<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 24<sup>a</sup>** **Revogação do Contrato**

1. O contrato de seguro pode, em qualquer momento, ser revogado, por acordo entre as partes.
2. Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da conta poupança, de acordo com o estabelecido na cláusula 15<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 25<sup>a</sup>** **Resolução do contrato por Justa Causa**

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos definidos nos números seguintes.
2. A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.
3. A resolução do contrato por parte do Tomador do Seguro produz efeitos na data de receção da respetiva comunicação pela Zurich, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

## **Cláusula 26ª** **Livre Resolução**

**O Tomador do Seguro, desde que não seja uma Pessoa Coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.**

## **Cláusula 27ª** **Opções na Liquidação das Importâncias Seguras**

**1.**  
Consoante a opção do Beneficiário do presente contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a)** Pagamento único;
- b)** Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- c)** Qualquer composição das modalidades anteriores.

Qualquer uma das opções b) e c) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo Tomador do Seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich.

**2.**  
A liquidação das importâncias seguras aos Beneficiários da Apólice será sempre efetuada sob a forma de transferência bancária para conta titulada pelo Beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro, ou sob a forma de cheque traçado e não endossável.

## **Cláusula 28ª** **Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras**

**1.**  
A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, será feita aos Beneficiários das respetivas garantias, após o envio de todos os documentos necessários para o efeito.

**2.**  
São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:

- a)** Em qualquer circunstância:
  - i.** Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência ou Passaporte da Pessoa Segura;
  - ii.** Documento comprovativo da Identidade e da Identificação Fiscal dos Beneficiários.
- b)** Em caso de Morte da Pessoa Segura:
  - i.** Certificado de óbito da Pessoa Segura;

ii. Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para o pagamento do benefício.

### 3.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich poderá solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento suscetível de provocar o funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento.

### 4.

Se à data da liquidação das importâncias seguras o Beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, numa conta com movimentação disponível a partir da maioridade.

### 5.

Se à data da liquidação das importâncias seguras, o Beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura, exceto no caso em que o Beneficiário seja Irrevogável, sendo nesse caso a liquidação das importâncias seguras feita aos herdeiros legais do Beneficiário.

### 6.

Tratando-se de Resgate (Total ou Parcial) a Zurich procederá à liquidação das importâncias nos prazos estabelecidos nas cláusulas 15ª e 16ª, respetivamente, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Tratando-se do vencimento do contrato, a Zurich procederá à liquidação do valor da Conta Poupança nessa data no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessário. Tratando-se da liquidação do valor da Conta Poupança em caso de morte, a Zurich procederá à liquidação do respetivo montante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Se a liquidação das referidas importâncias não ocorrer nos prazos previstos após a receção de todos os documentos para tal necessários e o atraso seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal de juro de mora em vigor.

### 7.

Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura.

### 8.

Existindo mais do que um Beneficiário, para o pagamento das importâncias seguras será necessário a quitação conjunta dos Beneficiários.

## **Cláusula 29ª** **Regime Fiscal**

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

## **Cláusula 30ª** **Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira**

### 1.

O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.

### 2.

Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer Pessoa Singular ou Coletiva com:

- a) direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
- b) poderes para alterar os Beneficiários do contrato;
- c) direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

### 3.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada através do preenchimento integral da proposta de seguro, aquando da contratação, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua Autocertificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

### 4.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

### 5.

O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

### 6.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

### 7.

Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, a Zurich poderá solicitar, sempre nos termos da Lei, outros documentos de identificação do Beneficiário para além dos previstos no número 2 da Cláusula 27ª.

### 8.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

## Cláusula 31ª

### Sanções Económicas e Comerciais

#### 1.

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

#### 2.

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de Prémios, pagamentos de sinistros e outros Reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

#### 3.

**A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne**

**impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.**

### **Cláusula 32<sup>a</sup>** **Reclamações e Arbitragem**

**1.**

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich–Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

**2.**

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

**3.**

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt)).

**4.**

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

### **Cláusula 33<sup>a</sup>** **Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira**

O relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em [www.zurich.com.pt](http://www.zurich.com.pt).

### **Cláusula 34<sup>a</sup>** **Foro Competente**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

### **Cláusula 35<sup>a</sup>** **Casos Omissos**

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

### **Cláusula 36<sup>a</sup>** **Arquivamento dos Contratos**

A Zurich procede ao arquivamento digital de toda a documentação de subscrição do contrato assim como toda a documentação resultante dos movimentos que venham a ocorrer durante a sua vigência. Em qualquer momento, o Tomador de Seguro pode solicitar cópia da documentação contratual.

### **Cláusula 37<sup>a</sup>** **Código de Conduta**

O Código de Conduta da Zurich encontra-se publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em [www.zurich.com.pt](http://www.zurich.com.pt) .

Zurich - Companhia de Seguros Vida S.A. Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 503 583 456 Sede: R. Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa Capital Social Realizado: 20.660.260,00 Euros  
Tel.: 213 133 100 <sup>(1)</sup> Fax: 213 133 111 <sup>(1)</sup>  936 869 078 <sup>(2)</sup> [www.zurich.com.pt](http://www.zurich.com.pt) [geral@zurich.com](mailto:geral@zurich.com) Área de Cliente: **Z4U**

<sup>(1)</sup> Chamada para rede fixa nacional <sup>(2)</sup> Chamada para rede móvel nacional

**Apoio ao Cliente 24h / 7 dias por semana:** 213 816 780 Chamada para rede fixa nacional / 707 200 160 Custo por minuto (IVA incluído) de 0,16€ (móvel) / 0,11€ (fixo)

